

# Fique por Dentro

Boletim Informativo - Nº 01/2011

Paese, Ferreira  
& Advogados Associados



NESTA  
EDIÇÃO

Revisão dos valores de aposentadoria

Decisão da Justiça assegura promoções na ECT

Doença grave pode garantir permanência no emprego

## Farmacêuticos obtêm vitória jurídica

Os farmacêuticos do RS tiveram declarado o direito ao pagamento de um valor cinco vezes menor do que o Conselho Regional de Farmácia do RS estava cobrando, a título de anuidade profissional. Como os conselhos profissionais detêm a condição de ente autárquico da Administração Indireta da União (entidade que atua paralelamente ao Poder Público, sob o amparo deste, e na execução do interesse coletivo), a cobrança da anuidade se configura como um tributo e como tal deve respeitar a previsão legal, não podendo ser definida ao arbítrio de seus dirigentes. Outras categorias profissionais, como os enfermeiros, também têm demandado neste sentido.

## Liminar coíbe perseguição no GHC

A 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre acolheu o pedido de liminar na Ação Civil Pública recentemente ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, em razão de representação encaminhada pela Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição (Aserghc) contra a perseguição dos gestores do grupo aos funcionários que ajuizaram (ou ajuizam) ação trabalhista e/ou atuaram (ou atuam) como testemunhas nos processos judiciais.

No texto o juiz destaca: “Como resultado dos diversos depoimentos colhidos diretamente, ou retirados de demandas judiciais individuais, pode-se perceber a existência de fundados meios de prova que indicam a sistematização de condutas indevidas do Grupo Hospitalar Conceição. Denota-se uma trajetória contínua de perseguição de funcionários que cumpriram com seus deveres de cidadania de atuação como testemunhas”.

O texto prossegue informando que “em conduta ainda mais reprovável, os diversos depoimentos indicam que houve atuação dos réus, através de seus prepostos, em reprimir os empregados que ajuizaram ações judiciais”. Para a Justiça “vê-se que se trata não apenas de conduta que prejudica alguns empregados, como que afeta a integralidade dos funcionários do Grupo Hospitalar Conceição”

A Justiça vê que “há nítida agressão ao ordenamento constitucional, na medida em que atua na repressão ao direito de petição”.

A conclusão da Justiça é “que a conduta do réu de reprimir a livre atuação da Jurisdição, termina por promover o descrédito do Poder Judiciário, do monopólio estatal da jurisdição e, portanto, afeta a própria ossatura institucional do Estado”. Esta decisão é uma vitória dos servidores do GHC e um marco nas relações internas da organização hospitalar.

## Aposentadoria em valor integral de acordo com a última remuneração

Ao servidor que se aposentar sob o fundamento constitucional previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, é possível o ingresso de ação judicial com vistas a assegurar a aplicação concreta das garantias da integralidade e da paridade, com apuração dos proventos de acordo com a

última remuneração de seu cargo efetivo, o que repercute diretamente no pagamento das gratificações de produtividade instituídas a partir de 2001 (GDATA, GDAP, GDASS, GDASST, GDPST, GDAMP, DAPMP, etc). Saiba mais sobre estas notícias conversando com um dos nossos advogados.

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL:  
Charles Soveral 5.736 - MTb  
Editorial Sul

PROJETO GRÁFICO:  
Kraskin Comunicação

[www.paeseferreira.com.br](http://www.paeseferreira.com.br)

# Fundação de direito privado: entidades sindicais tentam barrar a privatização da Saúde

**R**epresentando a Central Única dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul (CUT-RS), o Sindicato dos Enfermeiros do RS e outras entidades sindicais, nosso escritório está movendo uma ação direta de inconstitucionalidade contra a Câmara Municipal e o prefeito da cidade de Novo Hamburgo. A finalidade desta ação é suspender a eficácia da Lei nº 1.980/2009 que transformou a autarquia Hospital Municipal de Novo Hamburgo em fundação de direito privado denominada Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo.

O escritório está fundamentando a ação na inconstitucionalidade da Lei nº 1.980/2009, pois não poderia a

**Município não pode transferir atividade de sua competência para terceiros.**

mesma extinguir a autarquia municipal e criar, ao mesmo tempo, a fundação de direito privado. Ainda, a lei submeteu a nova fundação ao regime jurídico próprio das entidades privadas, o que é também inconstitucional, por se tratar de uma fundação dirigida à prestação de serviço tipicamente público e, como tal, deveria adotar personalidade jurídica de direito público.

As medidas tomadas pela administra-

ção e Câmara Municipal de Novo Hamburgo também feriram a Constituição Estadual ao adotar regime celetista de pessoal. Além disso, afrontou o princípio da moralidade administrativa, tendo em vista que a instituição da fundação teve por fim esquivar-se do cumprimento do acordo firmado com o Ministério Público Estadual em Ação Civil Pública e da obrigação de realização de concurso público para a contratação de pessoal.

Por fim, a ação direta de inconstitucionalidade busca reverter situação que pode comprometer a prestação de serviço de saúde pública à população de Novo Hamburgo, por estar o município transferindo atividade de sua competência a terceiros.

## Revisão dos Valores de aposentadoria

O servidor que tiver revisado administrativamente o benefício de aposentadoria a partir da contagem do tempo especial trabalhado no período celetista (até a edição da Lei nº 8.112, de 11.12.1990), sob condições de insalubridade e/ou periculosidade, pode solicitar a cobrança de valores atrasados, com diferenças acrescidas da devida atualização monetária.

A Administração, via de regra, vem promovendo a revisão das aposentadorias (integralizando-as ou aumentando a proporcionalidade), inclusive com a implantação de diferenças em folha de pagamento, mas tem condicionado a liberação dos valores atrasados à formalização de processo administrativo de “exercícios anteriores”, com apuração de montante desatualizado (sem correção monetária) e sem data prevista para pagamento.

## Imposto de renda das ações judiciais

Recente medida provisória e instrução normativa da Receita Federal mudaram, a partir de 2010, o critério para o cálculo do imposto de renda relativo ao crédito decorrente de ação judicial. Antes, o cálculo do imposto era feito sobre o valor total da ação, numa única oportunidade, o que gerava, quase sempre, uma alíquota de 27,5%, de todo injusta. Agora, o cálculo do imposto será feito através da divisão do valor devido pelo número de meses das diferenças apuradas, aplicando-se, mês a mês, a tabela do imposto de renda. Como a tributação será feita exclusivamente

na fonte, não serão somados, no cálculo, eventuais valores recebidos pelo autor da ação nos anos anteriores.

Desta forma, o valor a ser retido a título de imposto de renda irá diminuir consideravelmente. A Receita Federal continuará descontando o tributo sobre os juros moratórios calculados na ação, atitude incorreta no entendimento de nossa equipe, razão pela qual o escritório vem propondo inúmeras ações judiciais neste sentido, a fim de obter a devolução do imposto de renda debitado dos juros apurados na ação judicial.



Ação movida no Rio Grande do Sul é uma vitória dos trabalhadores

## Decisão garante promoção para trabalhador dos Correios

Uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no final do ano passado, em demanda encaminhada pelo nosso escritório, assegurou promoção horizontal por antiguidade, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), mesmo sem a deliberação da diretoria da estatal. A decisão inovadora tornou-se referência para outros processos semelhantes e ajudou a criar o que se chama em termos jurídicos uma “orientação jurisprudencial”, o que significa uma tendência de concessão do mesmo benefício a todos os trabalhadores que buscarem o mesmo direito na Justiça do Trabalho.

A decisão inicialmente adotada pelo Tribunal Regional da 4ª Região (Rio Grande do Sul), foi acompanhada pelo TST que editou Orientação Jurispru-

Trabalhadores que buscarem o mesmo direito poderão ser beneficiados.

dencial (OJ – SD11-71), pacificando o entendimento de que são devidas as progressões horizontais por antiguidade relativas ao Plano de Cargos e Salários de 1995, independentemente da deliberação da diretoria da ECT, desde que presentes os demais requisitos, como o tempo de serviço exigido. Importante ressaltar que a orientação do TST se baseou em decisões tomadas em 15 processos oriundos do tribunal gaúcho, dos quais, mais da metade, foram encaminhados pelo nosso escritório.

## Saiba se você tem direito a receber auxílio-acidente do INSS

Se você sofreu acidente do trabalho ou doença ocupacional, tendo restado com sequelas que lhe causam restrições funcionais/redução de capacidade (muitas vezes até tendo sido reabilitado para função diversa), pode ter direito a receber do INSS uma complementação de sua renda mensal, sem necessidade de parar de trabalhar. A Lei nº 8.213/91, em seu art. 86, estabelece o direito ao benefício chamado auxílio-acidente, mais conhecido como “pecúlio”. Esse benefício consiste no pagamento de uma renda mensal para compensar a perda de capacidade que o trabalhador teve. É devido a partir da alta do auxílio-doença até o advento da aposentadoria. Corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença. Ainda que já tenha se passado mais de cinco anos da alta do benefício de auxílio-doença, o benefício pode ser requerido judicialmente contra o INSS, fazendo jus, no entanto, o trabalhador, ao pagamento apenas a partir dos últimos cinco anos. Se você se enquadra nas situações apontadas, oriente-se e faça valer seu direito.

## Enfermeiro de UTI pode ter acréscimo salarial

Os enfermeiros lotados em UTIs que acumularem concomitantemente outros setores podem vir a ter direito ao pagamento de um acréscimo salarial. Comumente, os hospitais exigem que assumam também outros setores de tra-

balho, principalmente em horários noturnos ou em finais de semana. Porém, tal acúmulo é proibido pelas Portarias nº 3432/98 e 2918/98 do Ministério da Saúde. Nesse sentido, já obtivemos decisão da 6ª Turma do TRT da 4ª Região.





## Doença grave pode garantir permanência no emprego

A Justiça do Trabalho vem decidindo pela estabilidade no emprego aos trabalhadores portadores de doenças graves, embora não decorrentes de acidentes do trabalho, quando ficar comprovado que a despedida se deu de forma discriminatória. Em outubro de 2010, o Tribunal Superior do Trabalho manteve uma decisão do Tribunal Regional de São Paulo que reconheceu a estabilidade a um empregado portador de doença cardíaca grave: “Embora a jurisprudência ainda seja minoritária, realmente há na Justiça do Trabalho uma tendência de se proteger a saúde do trabalhador e seu emprego, que é fonte da fruição de vários direitos fundamentais, inclusive do direito ao tratamento de suas doenças, sobretudo quando graves, como o HIV, cardiopatias, câncer e até mesmo o alcoolismo.”, explica o Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP, José Oliveira Silva.

Quando há indícios de despedida discriminatória em face da doença, é

Há na Justiça do Trabalho uma tendência de se proteger a saúde do trabalhador e seu emprego.

possível obter liminar para reintegração e para subsídio de plano de saúde para o tratamento da doença. As liminares têm sido deferidas pela maioria dos juízes de primeira instância e são mantidas por grande parte dos Tribunais Regionais e, inclusive, por algumas Turmas do TST.

Ainda que não haja na legislação ordinária previsão específica de estabilidade para o caso de doenças graves, que não sejam decorrentes de acidentes do trabalho, o pedido é embasado na Constituição Federal, que estabelece como fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

## Dano moral em razão de atraso no pagamento dos salários

Em ação promovida pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul contra a Ulbra, através de nosso escritório, na qual se pleiteava o pagamento das multas normativas decorrentes dos sucessivos atrasos no pagamento dos salários, bem como uma indenização por danos morais em face dos evidentes prejuízos psíquicos e morais causados pela mora salarial, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, através de sua 2ª Turma, confirmou decisão da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre mantendo o direito ao pagamento das multas e fixando uma indenização no valor de R\$ 5.000,00 por danos morais a cada profissional farmacêutico pertencente aos quadros da instituição.

Pela decisão, uma vez demonstrados os fatos que causaram o alegado dano moral, não há necessidade da prova do dano em si, porquanto o dano moral decorre do próprio fato ofensivo. Ainda, de acordo com o entendimento do Tribunal, é possível a indenização decorrente de dano moral por meio de ação coletiva, sendo até mais justo definir um único valor para todos os trabalhadores do que em cada decisão ter um valor diferenciado, na medida em que o fato é absolutamente idêntico.

## Começam as ações para o GDASUS

Nosso escritório começou a ajuizar, em janeiro deste ano, as ações judiciais para os aposentados vinculados ao Ministério da Saúde que, quando em atividade, desempenhavam suas funções junto ao

DENASUS. O objetivo destas ações é o de assegurar o recebimento da gratificação de produtividade denominada GDASUS, inclusive, nos casos em que é cabível, com paridade remuneratória.

## Humor

